



CAPSUR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS E DA
GESTORA**

Abril/2023

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	4
3. REGRAS GERAIS	4
4. VEDAÇÕES	5
5. CONFLITO DE INTERESSES	6
6. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA	7
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7
ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS	8

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente política de negociações pessoais e da **Capsur Capital Gestão de Recursos Ltda.** ("Capsur Capital" ou "Gestora") tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais da Gestora e seus Colaboradores, com o objetivo de minimizar riscos relacionados a conflitos de interesse e práticas contra o Mercado de Capitais entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

A presente política foi elaborada considerando a estratégia de investimentos da Capsur Capital, qual seja, o investimento em fundos de investimento em participações ("FIP") regulados pela Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578/16") voltados para investimento em empresas com foco em tecnologia, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), regulados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), e Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555/14"), especialmente Fundos de Investimento Multimercado (Fundos Financeiros).

Esta política de negociações pessoais e da Gestora se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Capsur Capital ("Colaboradores").

Ademais, exclusivamente para fins desta política, os Colaboradores atestam ciência e concordância ao fato de que quando o presente documento se referir a procedimentos e obrigações relativas a investimentos pessoais, o termo "Colaboradores" será estendido aos cônjuges, companheiros, filhos, e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador ("Familiares Diretos").

Desta forma, os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Capsur Capital, em benefício próprio, devem seguir o disposto na presente política, de modo que não interfiram de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais, devendo, inclusive, tais Colaboradores assegurarem que toda a diligência e não interferência negativa, seja, também, observada pelos seus Familiares Diretos, que inclusive devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Capsur Capital, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

2. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar anualmente para o Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP declaração atestando que os investimentos pessoais realizados estão em conformidade com as regras para investimentos pessoais previstas na presente política ("Declaração").

Ainda, os Colaboradores declaram-se cientes que são os únicos responsáveis pela elaboração da Declaração e pela veracidade do seu conteúdo.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será o responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores, e, nos casos em que se verifique fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, a conduta do Colaborador será submetida a apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

3. REGRAS GERAIS

Sem prejuízo as demais disposições desta política, em especial aos itens "Vedações" e "Conflitos de Interesse e Descumprimento", são autorizados investimentos em ativos financeiros de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Capsur.

Caso qualquer colaborador ou sócio da Capsur opte por realizar investimentos em cotas de fundos de investimento geridos pela Capsur, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição:

- (i) *Holding Period*: manutenção das cotas subscritas/adquiridas por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos; e
- (ii) *Black out Period*: vedação à negociação das cotas: (a) nos 15 (quinze) dias anteriores as datas previstas para divulgação do Informe Trimestral ("ITR") e das Demonstrações Financeiras ("DF") dos fundos sob gestão da Capsur, e (b) quando da ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, relativo a qualquer fundo de investimento sob gestão da Capsur, até sua divulgação ao mercado.

É de responsabilidade do Diretor de Gestão informar, antecipadamente, ao Diretor de

Compliance, Risco e PLD/FTP, a previsão das datas de divulgação dos ITRs e das DF dos fundos geridos pela Capsur, bem como a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, relativo a qualquer um dos fundos geridos pela Capsur, de modo que possa ser realizada da maneira mais breve possível a divulgação aos Colaboradores quanto aos períodos de vedação.

4. VEDAÇÕES

São vedados aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, as aplicações em:

- (a) ativos nos quais os fundos sob gestão da Capsur Capital invistam ou tenham alguma ingerência (por exemplo: direitos creditórios investidos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos pela Gestora);
- (b) fundos de investimento nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
e
- (c) ativos emitidos pelas companhias indicadas na Lista de Vedação (abaixo definida).

O Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/PLD poderá, a qualquer momento, elaborar uma lista contendo a relação de companhias com as quais a negociação de valores mobiliários, pelos Colaboradores, será vedada ("Lista de Vedação").

A Lista de Vedação será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia for incluída ou excluída da referida lista. São proibidas operações com valores mobiliários de companhias enquanto estiverem incluídas na Lista de Vedação.

Caso o Colaborador já detenha valores mobiliários de alguma companhia que figure na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa na Lista de Vedação, o Colaborador deverá informar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal.

Na hipótese de a Capsur Capital passar a ter algum tipo de relacionamento com companhias das quais qualquer Colaborador detenha valores mobiliários, este, também, deverá informar, por escrito, ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD/FTP a respeito de tal fato.

5. CONFLITO DE INTERESSES

A Capsur não tolera quaisquer condutas ilegais, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- **Insider Trading:** Compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado, para si ou para terceiros.
- **Front Running:** Utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos.
- **Dicas:** Transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Capsur, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra ou venda de títulos ou valores mobiliários.

É obrigação da área de Compliance acompanhar o cumprimento desta Política com a diligência necessária, de modo que está autorizada a interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

Não obstante o disposto acima, poderá ser exigido ao Colaborador manter a posição caso a área de Compliance identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação a presente Política, cabendo destacar que os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas, isentando a Capsur de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Capsur Capital ficam obrigados a não realizar a operação. Neste caso, devem notificar imediatamente, por escrito, o Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP.

6. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

A Gestora, na gestão de seus próprios investimentos, poderá realizar diretamente negociações de ativos financeiros considerados de renda variável, ou de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, cabendo à Gestora observar as mesmas regras e restrições aplicáveis a seus clientes. Adicionalmente, será permitido à Gestora a aquisição de cotas de fundos de investimento por ela geridos, contudo, não serão constituídos fundos exclusivos ou restritos para gerir recursos da Gestora ou de seus sócios e diretores.

A gestão do caixa da Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à: (a) negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa, (b) realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos, e (c) aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada, no mínimo, a cada **2 anos** ou caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2020	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP.
Abril de 2023	2ª e atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP.

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS

Por meio do presente instrumento eu, _____
inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que os
meus investimentos pessoais realizados ao longo do ano de _____ estão em conformidade
com as regras previstas na Política de Negociações Pessoais da Capsur Capital Gestão de Recursos
Ltda (“Capsur Capital”).

Neste sentido, manifesto a minha ciência inequívoca sobre o fato de ser o único responsável pela
veracidade da informação aqui prestada, não podendo a Capsur Capital, sob qualquer hipótese,
ser responsabilizada por tal informação, e tenho ciência que a ausência de veracidade desta
declaração pode ensejar na aplicação, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP. da Gestora,
das sanções previstas na Política de *Compliance* da Capsur Capital.

[Cidade], [Data]

[Colaborador]